



MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/22057.80747-00

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 26 da Medida Provisória seguinte parágrafo:

“Art.
26.
.....
.....
.....

§3º É requisito para a adesão ao Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes a comprovação de que não houve a diminuição do número de contratos de aprendizagem nos últimos 12 meses, ressalvados os contratos que se encerraram nos 30 (trinta) dias anteriores à adesão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo evitar que as empresas descumpram as cotas estabelecidas no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, de forma intencional, antes de aderirem o Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes e se beneficiarem da flexibilização da fiscalização e autuação por não cumprirem a legislação, considerando o prazo de vigência do projeto.

De todo modo, a emenda prevê que ficarão ressalvadas da contabilização as vagas oriundas do encerramento dos contratos de aprendizagem nos 30 dias anteriores à adesão, em razão da



* C D 2 2 0 5 7 8 0 7 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

necessidade de realização do processo de seleção e contratação dos futuros aprendizes.

Considerando que o projeto é temporário, pelo prazo de 24 meses, caso a presente emenda não seja aprovada haverá a possibilidade de que no mesmo período de vigência do Projeto a empresa opte por descumprir a legislação e possa aderir apenas em razão de notificação da fiscalização do trabalho, de forma a se beneficiar das regras previstas quanto às sanções que a elas podem ser impostas.

Mediante os argumentos apresentados, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.

**Deputada Lídice da Mata
(PSB/BA)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220578074700>

CD/22057.80747-00
|||||



* C D 2 2 0 5 7 8 0 7 4 7 0 0 *